



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## Lei nº 860 de 07 de Março de 2006

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica vedado ao Executivo Municipal, locar os prédios das Escolas Municipais situados na Zona Rural do Município de Gonçalves, que estão desativados, para fins de moradia.

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei, remover os moradores dos Prédios das Escolas Municipais, que se refere o caput desse artigo, possibilitando a utilização do referido logradouro conforme dispõe a lei.

**ART. 2º** - Os imóveis que se refere o artigo 1º da presente Lei, poderão ser cedidos somente para a utilização de reuniões de Associações Comunitárias Municipais, reconhecidas por Lei, bem como para atendimentos do PSF e demais serviços prestados aos cidadãos pelo Município, Estado ou União.

**ART. 3º** - A cessão do imóvel para as Associações Comunitárias e demais serviços de interesse da coletividade, será regulamentada pelo Executivo Municipal, até 120 (cento e vinte dias) após a publicação da presente Lei.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gonçalves, 07 de Março de 2006.

  
Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal